



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA ADRIANA GERÔNIMO**

PROJETO DE LEI N. ____/2025 -0082/2025

Institui a semana municipal de conscientização e identificação de crianças e adolescentes órfãos em decorrência da covid-19 em Fortaleza

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a semana de conscientização e identificação de crianças e adolescentes órfãos da covid no município a ser realizada entre os dias 20 e 27 de março, para sensibilizar a sociedade e dar visibilidade a causa da orfandade pela Covid-19.

Art. 2º Durante a semana, ocorrerão atividades com o intuito de sensibilização e visibilidade para a causa da orfandade pela Covid-19, as quais possam viabilizar a coleta de dados para a criação de sistema integrado para o mapeamento eficiente de informações sigilosas sobre as crianças e adolescentes órfãos da Covid-19 no município de Fortaleza.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 11 DE fev. DE 2025.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



JUSTIFICATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADORA ADRIANA GERÔNIMO**

Trata-se de Iniciativa essencial, e construída junto a movimentos sociais na pauta de infâncias e adolescências, pensado para enfrentar um problema social que embora silencioso, tem vários impactos na vida de muitas crianças e adolescentes. A orfandade, independentemente de sua causa, coloca esses jovens em situação de vulnerabilidade, comprometendo sua saúde emocional, educacional, social e econômica, porém contextos sociais específicos de crises devem ser especialmente observados.

No contexto de crise como a Pandemia da covid-19 torna-se ainda mais urgente, o estabelecimento de políticas públicas que deem visibilidade a essas crianças e assegurem o pleno exercício de seus direitos. Em 30 de janeiro de 2020 a OMS declarou estado de emergência de Saúde Pública em decorrência da pandemia pelo Covid-19, cinco anos se passaram e, no entanto, persiste o retardo das providências devidas, agravando as consequências da orfandade na vida de criança e adolescente; indo de encontro com a prioridade absoluta garantida tanto na Constituição Federal de 1988 como no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo os registros do Operador Nacional de Registro Civil, de 2021 a 2024 o Brasil apresentou a média de 43,9 mil órfãos por ano, totalizando nesse período 233 mil crianças e adolescentes ¹. O Estado do Ceará, nesse período, apresentou o total de aproximadamente 7 mil crianças e adolescentes órfãos de pai e mãe nesse período.²

Contamos, portanto, com a consciência dos nobres pares parlamentares para aprovação de tão nobre causa que visa a conscientização de fenômeno social crescente, silencioso que demanda medidas urgentes dos poderes públicos.

1 Dados disponíveis em: < <https://onrcpn.org.br/on-rcpn-apresenta-dados-ineditos-sobre-orfandade-em-seminario-na-camara-dos-deputados/> > Acesso em 10 fev. 2025.

2 Dados disponíveis em: < <https://www.anoregce.org.br/150331-2/> >. Acesso em 10 fev. 2025.